

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR – nº 149 /2024.

TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE PRODUTOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO AGUIAR-PB
E CONTRATADO O Sr.
JOSÉ ESPEDITO BARROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, com endereço a Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro, AGUIAR/PB, CEP nº 58.778-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, casado, domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. JOSÉ ESPEDITO BARROS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 457.828.308-91, sediado na Rua Vereador Cirilo Nunes, s/nº, Bairro centro, cidade de Aguiar. Estado da Paraíba, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 00001/2024 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Aguiar/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 00001/2024.**

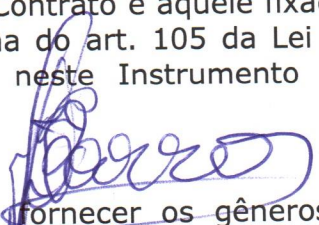
1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 50.000,00 (cinquenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - A entrega das mercadorias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, será de até 2 dias úteis, sendo.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita na secretaria de Educação, em dias de expediente, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

5.3. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024, levando-se em consideração a data de sua assinatura por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Banana Prata	Kg	2.000	7,60	15.200,00
	TOTAL				15.200,00

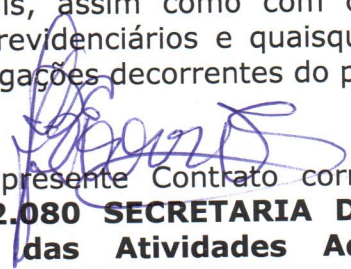
6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 122.2022.2049 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação - 3390.36 99 - Outros serviços de terceiros pessoa física.**



CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

Consulta CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 00001/2024**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

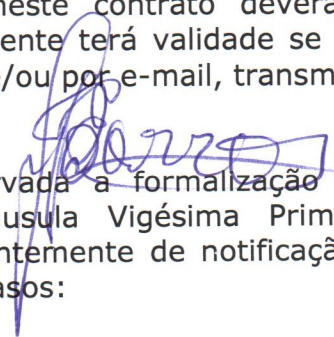
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

d) por acordo entre as partes;

e) pela inobservância de qualquer de suas condições;

f) quaisquer dos motivos previstos em lei.





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 09 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

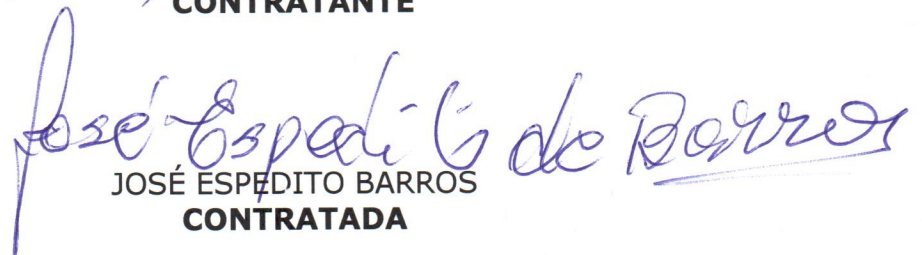
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Piancó -PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

AGUIAR-PB, 11 de Novembro de 2024.


MANOEL BATISTA GUDÉS FILHO
CONTRATANTE


JOSÉ ESPEDITO BARROS
CONTRATADA